

## EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 958796/2024, Nº Processo: 71000.013733/2024-38. Concedente: Ministério do Esporte, CNPJ: 02.961.362/0001-74. Convenente: ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO ESPORTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CIEDEF. CNPJ: 65.083.511/0001-60. Objeto: "Apoio, orientação técnica e organização na participação de pessoas com deficiência e comissão técnica da CIEDEF nas provas do Circuito Mares". Valor: R\$ 249.220,80. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000043, Vigência: 19/12/2024 a 19/12/2025, Data da Assinatura: 19/12/2024. Signatários: Concedente: Secretário Nacional de Paradesporto, FABIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO, nomeado pela portaria Nº 2.257 de 10 de abril de 2023 - matrícula funcional 1508073, Convenente: ROSELI AUGUSTO BARBOSA, Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO ESPORTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CIEDEF.

## EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 958851/2024, Nº Processo: 71000.013744/2024-18. Concedente: Ministério do Esporte, CNPJ: 02.961.362/0001-74. Convenente: Instituto Faça Sua Parte - FASPAR. CNPJ: 07.969.622/0001-71. Objeto: "Implantação de Núcleos de Atividades Paradesportivas e Realização de 4 Eventos (CARAVANAS PARADESPORTIVAS), no estado do Rio de Janeiro". Valor: R\$ 1.999.635,91. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000015, Vigência: 19/12/2024 a 19/12/2025, Data da Assinatura: 19/12/2024. Signatários: Concedente: Secretário Nacional de Paradesporto, FABIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO, nomeado pela portaria Nº 2.257 de 10 de abril de 2023 - matrícula funcional 1508073, Convenente: MARCIO TSCHAFFON GAUDIE LEY, Presidente do Instituto Faça Sua Parte.

## EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 971417 /2024, Nº Processo: 71000.049242/2024-25. Concedente: Ministério do Esporte, CNPJ: 02.961.362/0001-74. Convenente: ASSOCIAÇÃO THOURAO DE TAEKWONDO. CNPJ: 26.474.171/0001-46. Objeto: "Implementação e Desenvolvimento do Projeto Tae-Kwon-Do Educação, Esporte e Inclusão Social". Valor: R\$ 99.920,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000042, Vigência: 19/12/2024 a 19/08/2025, Data da Assinatura: 19/12/2024. Signatários: Concedente: Secretário Nacional de Paradesporto, FABIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO, nomeado pela portaria Nº 2.257 de 10 de abril de 2023 - matrícula funcional 1508073, Convenente: FRANCELINO MARQUES DE JESUS, Presidente da ASSOCIAÇÃO THOURAO DE TAEKWONDO.

## Ministério da Fazenda

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ACRE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 170344

Número do Contrato: 12/2023.  
Nº Processo: 10261.200002/2023-84.  
Pregão. Nº 20/2023. Contratante: GERENCIA REG. DE ADMINISTRACAO DO ME - ACRE. Contratado: 11.182.142/0001-33 - ISRAEL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 12/2023, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei n.º 8.666, de 1993 e revisar o contrato para excluir custos fixos ou variáveis não renováveis, conforme previsto no item 9, anexo ix, da in nº 05, de 2017. Vigência: 03/01/2025 a 02/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 96.981,58. Data de Assinatura: 19/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2024).

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 5765/OC-BR

ESPÉCIE: Contratos de Empréstimo Externo e de Garantia nº 5765/OC-BR. FINALIDADE: Financiamento parcial do "Programa ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades". PARTES: A República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Garantidora: República Federativa do Brasil - RFB. Processo nº: 17944.101679/2023-09. VALOR: US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América). DATA DE CELEBRAÇÃO: 19 de dezembro de 2024. REPRESENTANTES: Pelo BID, a Sra. Representante do Banco no Brasil, ANNETTE BETTINA KILLMER; pela RFB, a Procuradora da Fazenda Nacional, SUELY DIB DE SOUSA E SILVA.

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2024

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para os fins que especifica.

A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SNJ/SGPR) por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, doravante denominada SGPR E SNJ, com sede em Brasília-DF no Anexo I do Palácio do Planalto, Sala 202, ala A, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.490.910/0001-49, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Juventude, RONALD LUIZ DOS SANTOS, nomeado por meio da Portaria de 23 de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União; e a SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Fazenda, com sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco P, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, nomeado por meio da Portaria MF nº 1.182, de 29 de maio de 2024, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 14022.073327/2024-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implementação de estratégias que promovam a inovação e o fortalecimento das políticas públicas nacionais voltadas para a juventude e seus desdobramentos nas Unidades da Federação, estabelecendo ações conjuntas para incorporação de mercadorias apreendidas para equipagem dos espaços para juventude, conforme legislação própria da Receita Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é Parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

3.2 a) executar as ações delimitadas deste Acordo;

3.3 b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte, quando da execução deste Acordo;

3.4 c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.5 d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.6 e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.7 f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.8 g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.9 h) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

3.10 i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

3.11 j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.12 Subcláusula única. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

4.1 São obrigações da Secretaria-Geral da Presidência da República, através da Secretaria Nacional da Juventude:

4.2 a) apoiar a articulação da equipagem de órgãos executivos de juventude e equipamentos de juventude;

4.3 b) acompanhar e participar da elaboração de estratégias para fortalecimento da distribuição de equipamentos aos órgãos executivos de juventude e equipamentos de juventude, no âmbito do programa Estação Juventude;

4.4 c) identificar e mapear, de forma contínua e abrangente, as necessidades de equipagem dos espaços de juventude em todo o território nacional;

4.5 d) realizar a divulgação das ações;

4.6 e) centralizar as solicitações de incorporação de mercadorias apreendidas formalizadas à Receita Federal pelos titulares ou responsáveis pela gestão de material e patrimônio da Unidade Gestora do órgão executivo de juventude; examiná-las e, caso sejam compatíveis com a estratégia de equipagem do órgão, submetê-las, com parecer técnico favorável, à apreciação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para decisão quanto ao atendimento;

4.7 f) orientar o órgão executivo de juventude beneficiado a promover a retirada dos bens destinados, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de atendimento pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ao órgão beneficiário; e

4.8 g) estabelecer articulação contínua com os órgãos executivos de juventude que sejam contemplados com a incorporação de mercadorias apreendidas ao seu patrimônio, buscando assegurar que os bens recebidos sejam efetivamente empregados em estratégias que promovam a inovação e o fortalecimento das políticas públicas nacionais voltadas para a juventude.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.1 São obrigações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

5.2 a) submeter à autoridade competente as solicitações de incorporação de mercadorias apreendidas provenientes dos órgãos executivos de juventude, conforme encaminhadas pela Secretaria Nacional de Juventude, para que sejam avaliadas conforme as diretrizes vigentes;

5.3 b) atender às solicitações de incorporação de mercadorias, desde que autorizadas pela autoridade competente e em conformidade com a regulamentação aplicável, observando a disponibilidade de mercadorias em estoque e garantindo o cumprimento das normas estabelecidas; e

5.4 c) comunicar prontamente ao órgão executivo de juventude beneficiado e à Secretaria Nacional de Juventude a respeito do atendimento das solicitações autorizadas, fornecendo informações sobre as mercadorias destinadas e os procedimentos de retirada no local indicado pela Receita Federal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2 Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3 Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

7.2 Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasses de recursos financeiros serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3 Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

8.2 Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 Este Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo sua vigência ser prorrogada mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em Parte, mediante termo aditivo, devidamente justificado, desde que mantido o seu objeto, observadas eventuais limitações legais e a previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2 Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3 Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4 Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

